	α
	$\overline{}$
	α
	α
	α
	2
	7
	!`
	ш
	$\overline{}$
	◁
	11
	±
	Ç,
	ш
	7
	ñ
	=
	۷.
	Ιí
	≂
	щ
8	ш
≈	$\overline{}$
뜨	ic
	₽
ш	À
ㅗ	٠.
$\overline{}$	S
=	1900: 50BOC1C3. A0151FBF_OFOF3FA1-F7A88818
n	λ.
_	C
⋖	Ť
ıñ.	i
щ.	۷
ഹ	\subset
$\overline{\sim}$	ď
<u> </u>	$\overline{}$
\circ	:,
\approx	ч
U	•
	C
U)	τ
$\overline{}$	÷
Ų	٠,
ഗ	'nĊ
◂	C
_	-
\sim	_
\simeq	a
\neg	6
=	c
_	5
≒	ċ
₹	of Or
or J	nfor.
oor J	infor
por Jl	o infor
e por Jl	o infor
ite por Jl	do infor
inte por Jl	ado a infor
ente por Jl	ada a infor
nente por Jl	nede e infor
Imente por Jl	/enede e infor
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	r/enede e infor
talmen	hr/enada a infor
talmen	hr/enada a infor
talmen	w hr/enada a infor
talmen	ov hr/enada a infor
talmen	nov hr/enede e infor
talmen	nov hr/enada a infor
talmen	m any hr/enada a infor
talmen	am you hr/enada a infor
talmen	am any hr/enede e infor
talmen	an any hr/enada a inform
talmen	to a m any hr/enada a infor
talmen	top am you hr/enada a infor
talmen	a tre am you hr/enada a infor
talmen	Its top am any hr/enada a infor
talmen	ulta top and on hr/enada a infor
talmen	entha top and on hr/enada a infor
talmen	ne of the angle of his property of the propert
talmen	ne of ether and whilehed a information
talmen	nonciulta the am you he head a infor-
talmen	/consulta to am any br/speda a informa o código: 50B0C1C
talmen	
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	
talmen	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº766/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11679/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Mauro Marcelo Lima Freire (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2783/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2018.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, Gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM, referente ao exercício 2018;
- **10.2. Considerar revel** o **Sr. Mauro Marcelo Lima Freire** conforme redação do art. 20, § 4°, da Lei n. 2.423/96;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire no valor de R\$ 34.135,99 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme descrição a seguir:
 - 10.3.1. Com fundamento no art. 54, I, "a", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", do RI-TCE/AM no valor de R\$ 20.481,60 em virtude da não remessa de dados (competências de janeiro a dezembro de 2018) por meio do sistema e-Contas;
 - 10.3.2. Com fundamento no art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96 c/c art.

2
č
0.000 NOT 10 TOTO TOTO NOT THE CONTRACT OF THE
<
L
Į
L
L
7
ζ
ċ
Č
i
ï
-
-
1/1
-
1
4
1
1
1
-
4
1

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº766/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

308, VI, do RI-TCE/AM no valor de R\$ 13.654,39 em razão das impropriedades descritas nos itens 2 a 6 da notificação n. 63/2021-DICAD.

Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor das multas, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Determinar à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que evite a ocorrência das falhas identificadas pela Comissão de Inspeção, sob pena de ocorrer a desaprovação de vindouras Contas;
- 10.5. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire e à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	α
	ă
	. código: 50B0C1C3_40151EBE_0E0E0E3E41_E7488
	7
	7
	ц
	й
	Ē
	3. 40151FRE_OFOE3E1
o.	Ш
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ĭ
뽀	2
ĕ	7
Ā	ç
ZE	۲
$\frac{1}{2}$	g
$_{\rm S}$	
O ASSIS CORREA PII	2
SS	ý
Α	
$\stackrel{\square}{\vdash}$	9
\exists	5
por JULIO /	a informa o código. 52B0C1C3
ер	a abada/hr/enada
ente	ď
<u>Ĕ</u>	'n,
ij	2
ij	2
용	2
na	à
SS	ţ
	<u>+</u>
Este documento foi assinado digit	2
à	ç
Ĕ	1
ನ	‡
Ó	4
ste	ū
ш	C assess cin
	000
	200
	9.
	ânç
	for
	Š

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº766/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição